

## Gabinete do Prefeito



### LEI Nº 4.488, DE 6 DE JUNHO DE 2012

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos instaladas no Município de Itatiba”.**

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 155ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2012, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos obrigada a instalar em suas agências localizadas no Município de Itatiba, às suas expensas, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável para consumo gratuito dos usuários de seus serviços.

**Parágrafo único.** O número de bebedouros a ser instalado será proporcional à lotação do estabelecimento, conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** O descumprimento da presente lei sujeitará a infratora ao pagamento de multa diária, cujo valor será fixado por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para fomento de programas sociais desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** A fiscalização do cumprimento da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por seu órgão próprio.



Prefeitura do Município de Itatiba

Praça XV de Novembro, nº 01 - Centro - Itatiba/SP - Cep 13.250-900 - Telefone (11) 4487 6048  
www.itatiba.sp.gov.br

## Gabinete do Prefeito



(Lei nº 4.488/12)

fls. 02

**Art. 5º.** A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos terá o prazo de 90 (noventa) dias para adaptar suas agências aos termos da presente lei, a partir de sua publicação.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, baixará as demais normas visando à execução e à implantação da presente lei.

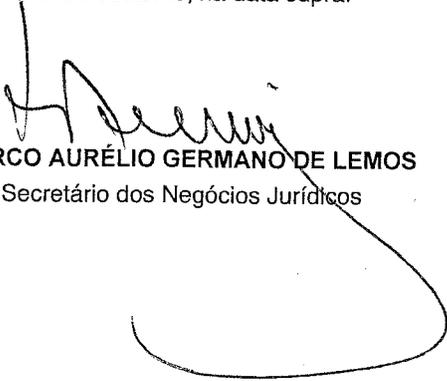
**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",  
em 6 de junho de 2012.

  
**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

  
**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

